

DECRETO N° 15.764, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2° E O ANEXO I-A AO DECRETO N° 15.663, DE 30 DE ABRIL DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE "DISPÕE SOBRE AS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E DO USO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DEMAIS PREÇOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, REVOGA O DECRETO N° 14.801, DE 31 DE MARÇO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997, e na Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Considerando que a revisão tarifária disposta no Art. 3° da Resolução CRESAN n° 003, de 30 de abril de 2015, aprovada pelo Decreto n° 15.662, de 30 de abril de 2015, prevê o reajuste linear de 9,95% (nove vírgula noventa e cinco por cento),

Considerando as distorções percebidas na composição da atual estrutura tarifária que contempla edificações constituídas de várias economias abastecidas por um ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor,

Considerando a necessidade de adaptação da legislação vigente no sentido de respeitar a composição de tarifas inerente às ligações de água com várias economias,

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2° do Decreto n° 15.663, de 30 de abril de 2015 e suas alterações, com a seguinte redação:

"Art. 2° ...

Parágrafo único. Os preços pelo consumo mensal de água e pelo uso do sistema de esgotamento sanitário de edificação constituída de várias economias abastecidas por um ramal de derivação e servido por um só ramal coletor, nos termos do art. 36 do Decreto n° 2.624, de 23 de maio de 1984 e suas alterações, passam a vigorar, a partir da segunda economia, com os

valores expressos no Anexo I-A que a este se integra, de acordo com a prevalência das economias." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o Anexo I-A ao Decreto nº 15.663, de 2015 e suas alterações, com a redação constante do Anexo que a este se integra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 11 de junho de 2015.

Gilmar Machado
Prefeito

Orlando de Resende
Diretor Geral - DMAE

Rpb/ALH/BBFR/PGM Nº 4423/2015.

ANEXO

"ANEXO I - A

I - CATEGORIA RESIDENCIAL	
Com hidrômetro:	
De 0 a 10 m ³ - tarifa mínima residencial	R\$ 9,30
De 11 a 20 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 1,07
De 21 a 30 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 1,22
De 31 a 40 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 1,69
De 41 a 50 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 2,91
Acima de 50 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 3,62

II - CATEGORIA COMERCIAL	
De 0 a 10 m ³ - tarifa mínima comercial	R\$ 11,61
De 11 a 20 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 1,25
De 21 a 30 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 1,45
De 31 a 40 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 2,07
De 41 a 50 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 3,49
Acima de 50 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 4,32

III - CATEGORIA INDUSTRIAL	
De 0 a 30 m ³ - tarifa mínima industrial	R\$ 44,83
De 31 a 3.000 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 3,05
De 3.001 a 10.000 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 3,19
De 10.001 a 35.000 m ³ - preço por m ³	R\$ 3,41

excedente	
De 35.001 a 50.000 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 3,49
Acima de 50.000 m ³ - preço por m ³ excedente	R\$ 4,32

“ (NR)